PRESIDENTE PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 7.243/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de local exclusivo nas praças de alimentação para deficientes, idosos e gestantes em centros comerciais, "shopping centers", galerias, hiper e super mercados, e dá outras providências.

Autor: Vereador Manoel Aparecido de Mendonça – "Cidão Mendonça".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os centros comerciais, "shopping centers", galerias, hiper e super mercados, no âmbito do município de Presidente Prudente, ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) dos lugares em suas praças de alimentação para deficientes físicos, gestantes e idosos.

Parágrafo único. Os lugares descritos no *caput* deste artigo deverão ser devidamente adaptados de acordo com as Leis Federais nºs 7.853/1989 e 10.098/2000, Lei Estadual nº 11.263/2002, Lei Municipal nº 7.040/2009 e o Decreto Federal nº 3.298/1999.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta Lei, para fazerem a adequação nas respectivas praças de alimentação aos deficientes físicos, idosos e gestantes.

Art. 3º Deverão ser fixados em local de grande visibilidade nas dependências das praças de alimentação dos estabelecimentos de que trata esta Lei, placas indicativas dos locais preferenciais para deficientes físicos, idosos e gestantes.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na notificação para atendimento das disposições desta Lei, no prazo de 20 dias e, não sendo atendida, será aplicada multa.

Art. 5º A fiscalização e o valor das multas serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de abril de 2010.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal